



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...27.12.2017...
AS ...11:42... Horas
Ass.: ...[assinatura]...

Departamento Legislativo - 28 dez 2017 09:39

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

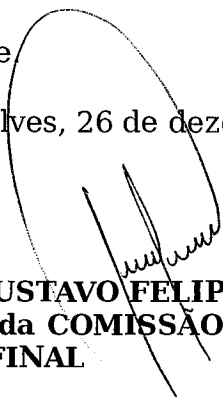
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, datado de 22 de dezembro de 2017, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminando a Redação Final do Projeto de Lei nº 248, de 06 de dezembro de 2017, que "Autoriza a Contratação Administrativa, Temporária e Emergencial".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente

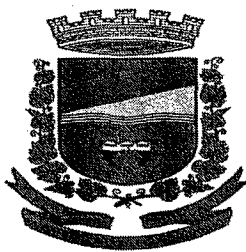
Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2017.


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)
Presidente da Câmara Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	04	SM1-A	40 HORAS

Parágrafo Único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de aumentar o atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, bem como a necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal